

PORTARIA Nº 1641/2015-Reitoria/IFRN

Natal (RN), 26 de outubro de 2015.

Regulamenta a Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFRN.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO

a autonomia administrativa de que goza o IFRN em razão de sua personalidade jurídica prevista na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO

o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata do Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fândações federais;

CONSIDERANDO

o disposto no Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, que alterou a redação do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que trata da jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO

o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no que concerne ao conceito de público no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

CONSIDERANDO,

ainda, o que consta no Processo nº 23466.026302.2015-21, de 21 de julho de 2015, em particular o Relatório da Comissão designada pela Portaria nº 604/2015-Reitoria/IFRN e o Parecer nº 00382/2015-PROC/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU;

RESOLVE:

- I APROVAR, na forma do ANEXO a esta Portaria, o Regulamento da Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFRN.
- II REVOGAR, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2015, a Portaria nº 1435/2015-Reitoria/IFRN, de 17 de setembro de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

Reitor



ANEXO À PORTARIA Nº 1641/2015-REITORIA/IFRN – FL.01

REGULAMENTO DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFRN

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do IFRN será de 40 (quarenta) horas semanais ou, com base no Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, que alterou a redação do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, de 30 (trinta) horas semanais e seis horas diárias nas situações em que os serviços prestados exijam atividades contínuas de regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas em função de:
 - a) atendimento ao público; ou
 - b) trabalho no período noturno.
- § 1º Para efeitos desta Portaria, considera-se público como sendo pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, de acordo com o disposto no art. 5°, inciso VII, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.
- § 2° Para efeitos desta Portaria, entende-se por turno noturno aquele que ultrapassar as 21h00min, de acordo com o § 1°, do art. 3°, do Decreto nº 1.590/1995.
- Art. 2º Visando à supremacia do interesse público, ao interesse da administração e à melhor prestação do serviço no atendimento ao público usuário, de segunda a sexta-feira, os horários de funcionamento administrativo das unidades do IFRN serão:
 - a) das 7h00min às 18h00min, nos *Campi* com dois turnos de funcionamento acadêmico; e
 - b) das 7h00min às 22h00min, nos demais Campi e na Reitoria.
- § 1º Caberá ao Reitor, na Reitoria, e ao Diretor-Geral, no Campus e no Campus Avançado, conforme a unidade, estabelecer os horários de início e término dos turnos administrativos matutino, vespertino e, quando houver, noturno, no âmbito da unidade.
- § 2° Nos *Campi*, somente terão funcionamento em turno noturno os setores que prestam serviços que requerem atividades contínuas de regime de turnos por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas para atendimento ao público.
- § 3° Na Reitoria, somente terão funcionamento entre 18h00min e 22h00min os setores cujos serviços são essenciais para o funcionamento do turno noturno dos *Campi*.
- **Art. 3º** A flexibilização da jornada de trabalho não abrangerá a totalidade de servidores indistintamente.



ANEXO À PORTARIA Nº 1641/2015-REITORIA/IFRN – FL.02

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA FLEXIBILIZADA

Art. 4º A flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do IFRN, desde que observado o disposto no art. 1º deste Regulamento, deverá ser implementada sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. Uma vez implantada a flexibilização de que trata o *caput*, o intervalo para refeição será dispensado.

- Art. 5º Terão jornada flexibilizada os servidores em exercício nos setores que desenvolvem serviços que requerem atividades contínuas de regime de turnos por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas, conforme estabelece o Art. 1º deste Regulamento.
 - § 1º Não farão jus à jornada flexibilizada de que trata o caput deste artigo os servidores:
 - a) ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção (CD), função gratificada (FG) e gratificação de representação, por força do inciso II, art. 1°, do Decreto 1.590/1995;
 - b) beneficiados por jornada de trabalho regulamentada em lei específica, em função do cargo; e
 - c) enquadrados em outra forma de diminuição de jornada por qualquer outra norma legal.
- § 2º Os servidores que fizerem jus à jornada flexibilizada deverão observar os turnos estabelecidos pelo dirigente máximo da unidade de exercício.
- **Art.** 6º Os servidores ocupantes de cargos de direção (CD) não terão sua carga horária de trabalho computada para fins de composição do período de 12 (doze) horas ininterruptas de atendimento ao público usuário.
- **Art.** 7º Nos *campi* com três turnos de funcionamento acadêmico, os setores que desenvolvem atividades contínuas de regime de turnos por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas e possuem 3 (três) ou mais servidores deverão garantir o atendimento ao público usuário durante a noite.
- Art. 8º O atendimento ao público usuário nos setores com jornada flexibilizada deverá ser ininterrupto, não sendo permitido fechamento para serviços internos ou lacunas entre os turnos.
- Art. 9º Nos setores prestadores de serviços de atendimento ao público cujos servidores disponham da jornada flexibilizada, em havendo impossibilidade no atendimento ininterrupto de 12 (doze) horas, por motivo de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, os servidores remanescentes no setor deverão voltar a cumprir, imediatamente ao impedimento, a jornada de 8 horas diárias e 40 horas semanais.



ANEXO À PORTARIA Nº 1641/2015-REITORIA/IFRN – FL.03

CAPÍTULO III – DA CONCESSÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA JORNADA FLEXIBILIZADA

- **Art. 10**. A jornada flexibilizada será concedida mediante o seguinte fluxo, observadas as diretrizes constantes do Capítulo II e a Portaria de referência de serviços que requerem atividades contínuas de regime de turnos por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas, ouvido previamente o Colégio de Dirigentes (CODIR):
 - I. O chefe do setor pleiteante da concessão de jornada flexibilizada formula processo de solicitação ao Reitor, na Reitoria, ou ao Diretor-Geral, no Campus ou Campus Avançado, descrevendo:
 - a) o serviço que requer atividade contínua de regime de turnos ininterruptos;

b) o público usuário atendido;

c) o meio de atendimento ao público usuário;

d) os ganhos esperados para o público usuário;

- e) as consequências da não oferta de forma ininterrupta para o público usuário; e
- f) discriminação do horário de trabalho dos servidores em exercício no setor, com escalas de atendimento aos serviços ininterruptos.

 O chefe de gestão de pessoas da unidade emite parecer relativo à viabilidade operacional para aplicação da jornada flexibilizada.

- II. O Reitor, na Reitoria, ou o Diretor-Geral, no Campus ou Campus Avançado, publica portaria de flexibilização da jornada de trabalho no âmbito da respectiva unidade, constando os setores abrangidos e o respectivo horário de funcionamento, além dos serviços que requerem atividades contínuas, por setor.
- § 1º Para a edição de portaria com a referência de serviços que requerem atividades contínuas de regime de turnos por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas de que trata o *caput* deste artigo, ouvido previamente o CODIR, deverão ser consideradas as competências e atribuições previstas no Regimento Interno dos *Campi* e no Regimento Interno da Reitoria do IFRN, bem como o Relatório da Comissão designada pela Portaria nº 604/2015-Reitoria/IFRN e o Parecer nº 00382/2015-PROC/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU que constam no Processo nº 23466.026302.2015-21, de 21 de julho de 2015.

§2º Entende-se por viabilidade operacional para implementação da jornada flexibilizada o atendimento das condições e diretrizes de que trata o Capítulo II desta Portaria.

Art. 11. Caberá à Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE) o acompanhamento da flexibilização da jornada nos *Campi* e na Reitoria.



ANEXO À PORTARIA Nº 1641/2015-REITORIA/IFRN - FL.04

CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS SETORES

Art. 12. Caberá à chefia imediata a publicização do horário de funcionamento do setor nas suas dependências e o encaminhamento para divulgação no sítio institucional, por força do §2°, art. 3°, do Decreto nº 1.590/1995.

Parágrafo único. A afixação do horário de funcionamento do setor nas suas dependências deve ser feita em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, em quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Reitor, na Reitoria, e o Diretor-Geral, no *Campus* e no *Campus* Avançado, terão um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, para emitir novas portarias de flexibilização de jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos no âmbito da respectiva unidade, observando o fluxo descrito no art. 10 desta Portaria.

Parágrafo único. Os *Campi* deverão manter a flexibilização da jornada de trabalho dos setores já contemplados até a emissão da nova portaria de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. Na aplicação das determinações deste Regulamento, deverá prevalecer o interesse público, cabendo o efetivo acompanhamento de seu cumprimento aos dirigentes máximos dos *Campi* e da Reitoria e aos órgãos de controle interno e externo.
- **Art. 15.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Reitor, ouvidos o CODIR, a CIS/PCCTAE e a Procuradoria Jurídica.
 - Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.